



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0776 - Macaíba - RN, segunda-feira, 19 de julho de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN com sede na Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, através de seu Pregoeiro Oficial, **José Maria de Brito Bezerra**, designado pela portaria Nº. 035/2021 de 06 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, realizado dia 19/07/2021 às 09:30 horas**, horário de Brasília/DF, Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 148707, foi **DECLARADO DESERTO**, pela ausência de interessados no certame. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP) PARA LINHAS MÓVEIS COM PLANO DE LIGAÇÕES, SMS E PACOTES DE DADOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO, COM REGISTRO DE PREÇOS.** Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, situado à Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (084) 3271-6501 ou pelo e-mail: pregoespmm21@gmail.com

Macaíba-RN, 19 de julho de 2021
José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 033/2021, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE TI, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DESKTOPS, IMPRESSORAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia **29/07/2021 às 09h00min**, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo:150011. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h30min às 13h00min.
Macaíba/RN, 19/07/2021.
José Maria de Brito Bezerra - Pregoeiro/PMM.

EXTRATOS

Extrato de Dispensa Processo de Despesa nº 1933/2021. Dispensa nº 095/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo central e do tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para a Prefeitura Municipal de Macaíba.
Contratada: Infomix Eireli
CNPJ nº 21.408.538/0001-00
Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Natureza da Despesa: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ação 2011 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10010000 – Recursos Ordinários.
Base Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Data da Ratificação: 19 de julho de 2021.
Assina a Ratificação: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 012/2020

**Pregão Eletrônico nº 015/2020
Processo de Despesa nº 644/2020**
Contratante: O Município de Macaíba, através de seu Gestor Municipal.
Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.
Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 012/2020.
Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.
Contratada: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 013/2020

**Pregão Eletrônico nº 015/2020
Processo de Despesa nº 644/2020**
Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.
Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 013/2020.
Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: Roberta Guilhermina Cordeiro da Sil-

va – Secretária Municipal de Saúde.
Contratante: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 015/2020

**Pregão Eletrônico nº 015/2020
Processo de Despesa nº 644/2020**
Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.
Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 015/2020
Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.
Contratada: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 016/2020

**Pregão Eletrônico nº 015/2020
Processo de Despesa nº 644/2020**
Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.
Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 016/2020
Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: Billy Jean Mangabeira Vitorino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
Contratada: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 017/2020

**Pregão Eletrônico nº 015/2020
Processo de Despesa nº 644/2020**
Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação
Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.
Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 017/2020
Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.
Contratante: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação;

Contratada: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

Extrato do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 019/2020

Pregão Eletrônico nº 015/2020

Processo de Despesa nº 644/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba/RN.

Contratada: Universidade Patativa do Assaré – UPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19.

Objeto: Inclusão de itens nas cláusulas terceira e oitava do contrato nº. 019/2020

Data de Assinatura: 09 de julho de 2021.

Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93.

Contratante: Edma de Araújo Maia – Diretora do Instituto de Previdência MacaíbaPREV;

Contratada: Francisco Palácio Leite – Diretor Presidente.

LEIS

LEI Nº 2.198/2021

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Coveiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 03 de Novembro como o Dia Municipal do Coveiro, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços essenciais para todas as famílias enlutadas.

Art. 2º – A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º – Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.199/2021

EMENTA: Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Macaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária.

§ 1º - A «Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)» será realizada semestralmente nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e

médio, na semana que compreender o dia 7 de abril - Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 29 de abril de 2016.

§ 2º - No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º - Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying), pela violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - piada.

Parágrafo único. - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando forem usados os instrumentos que lhe são próprios, para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º - A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificado conforme as ações praticadas, como:

I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;

IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;

V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - material: destroçar, estragar, furtar e ou roubar os pertences;

VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - virtual: divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º - As instituições de ensino criarão comissões com representantes de pais, alunos, comunidade e todas as categorias de profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o Estabelecimento Escolar, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção à intimidação sistemática.

Art. 5º - São objetivos da instituição nesta Semana:

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - formar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas de atenção ao bullying;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V - fazer o levantamento de protagonistas de bullying nas escolas;

VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, por meio de linguagens artísticas diversas;

VII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de atenção ao bullying;

IX - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X - realizar debates sobre bullying, visando à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XI - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete à Unidade Escolar aprovar um Plano de Ações no Calendário da Escola, para a implantação das ações anteriormente referidas.

Art. 7º - O Poder Público poderá realizar convênios e cooperação técnica com entidades públicas e particulares, caso necessário, para a garantia da realização das ações recomendadas.

Art. 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de Parcerias e Convênios.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, usando da estrutura já existente, poderá criar Órgão específico a fim de receber das equipes interdisciplinares das escolas, comunicação quando da ocorrência de assédio e ou violência, para que este tome as providências necessárias e adequadas a cada caso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.200/2021

EMENTA: Institui a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência no município de Macaíba, que ocorrerá anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência. Parágrafo único – A Semana de que trata o “caput” deste artigo passará a constar no calendário de eventos do município de Macaíba.

Art. 2º – Os eventos, ações e promoções da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, serão realizadas em todas as unidades básicas de saúde e na rede pública e privada de Ensino do Município de Macaíba.

Art. 3º – A Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência, terão os seguintes objetivos:

I – Prevenir a gravidez na adolescência;

II – Incentivar e programar o programa de planejamento familiar e reprodutivo;

III – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

IV – Fomentar ações de conscientização na área da saúde dos adolescentes, através de suporte de agentes de saúde;

V – Conscientizar os adolescentes sobre seus direitos a cidadania, através do suporte de assistências sociais;

VI - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

VII - informar, sensibilizar e envolver a sociedade macaibense em torno dos impactos sociais e familiares, da situação da mãe adolescente.

Art. 4º – Para a realização das atividades, ações e promoções voltadas à Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, poderão consistir, por exemplo na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do município, bem como a distribuição de cartazes, panfletos, material socioeducativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação, conscientização social e prevenção da gravidez precoce, entre as quais:

I - Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, de autoridades eclesiais, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

II – Promover a realização de programas de orientação e palestras nas unidades básicas de saúde, rede pública e privada de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes;

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 567/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **WENDEL SHARLEY RANGEL DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 035.411.764-58, do exercício do cargo comissionado de **GERENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**, sob o símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANA PAULA AGUIAR DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 081.288.404-36, para exercer o cargo comissionado de **GERENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**, sob o símbolo CC2, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSA MARIA DA COSTA**, inscrita no CPF/MF nº 091.142.514-42, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE ATENDIMENTO**, símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora **MARIA EMANUELLY FELIX DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF nº 105.475.524-83, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE NÍVEL ESPECIALIZADO**, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO

Ofício nº 554/2021 GP/CMM Macaíba/RN
15/07/2021

Exmo. Sr.

Edivaldo Emídio da Silva Junior
DD. Prefeito de Municipal de Macaíba-RN

Assunto: CESSÃO DO SERVIDOR CESAR ALEXANDRE CASSIMIRO, matrícula nº 12, CPF 022.592.174-00.

Senhor Prefeito,

Apresentando-o cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 141/2021-GP ao qual, solicita a cessão sem ônus para o órgão cedente, do servidor CESAR ALEXANDRE CASSIMIRO, matrícula nº 12, CPF nº 022.592.174-00.

Motivo pelo qual, após dar ciência ao servidor do feito em questão, bem como, anuência do mesmo, o Presidente da Casa Legislativa infra assinado, Coloca o servidor CESAR ALEXANDRE CASSIMIRO, matrícula nº 12, a inteira disposição da CESSIÔNÁRIA, nos moldes que se segue:

- a) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- b) O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- c) Caberá ao CESSIÔNÁRIO vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens servidor cedido.
- d) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, in-

clusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, os pedidos de licença.

e) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da cessão em apreço, seu interesse em promover a prorrogação da cessão por igual período.

f) A Cessão terá vigência a partir de 20 de julho de 2021 até 20 de julho de 2022.

g) A presente Cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes nela envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marjara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes